



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 207 Horário 09:33

Data: 03 / 07 / 2023

Assinatura: Andreia W Klein

Projeto de Lei N° 39

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

03/07/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 03 DE JULHO DE 2023.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

APROVADO EM
03 107 12023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.726, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais destinados ao custeio, manutenção e infraestrutura de comunidades do Município de Aratiba, conforme segue:

- a) Linha Esperancinha, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Distrito do Pio-X, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Grêmio do Pio-X, no valor global de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Linha Esperança Alta, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) Distrito do Rio Azul, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- f) Linha Santa Lúcia, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) Linha Tamanduá, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- h) Esporte Clube Guarani de Três Barras, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- i) Distrito de São Roque da Volta Fechada, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- j) Distrito de Sede Dourado, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- k) Linha Vista Alegre, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- l) Galera da Bocha, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- m) Linha Navegantes, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- n) Linha Polonesa, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

o) Linha Encruzilhada da Várzea, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

p) Clube Aliança, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

q) Comunidade do Bem-te-vi, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

r) Comunidade do XV de Novembro, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de julho de 2023.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 039/2023, trata da alteração de dispositivo da Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba.

A nova proposta pretende realizar a inclusão de mais 02 (duas) comunidades que ainda não receberam o auxílio financeiro. Desta forma, o município de Aratiba pretende contribuir com as mesmas no sentido de auxiliar com as despesas para a de implementação do APPCI, dentre outras necessidades.

Importa salientar que, também é objetivo da administração municipal estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais.

Somos sabedores da importante função e nobre finalidade social, comunitária e cultural que as comunidades beneficiadas possuem, razão pela qual a aplicação de recursos públicos se faz necessária.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Aratiba, RS, 03 dias do mês de julho de 2023.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2023 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.726/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA E/OU BENS E MATERIAIS PARA
DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE
ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “**Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba**”.

A alteração tem por finalidade de incluir mais 02 (duas) comunidades que ainda não receberam o auxílio financeiro. Desta forma, o município de Aratiba pretende contribuir com as mesmas no sentido de auxiliar com as despesas para implementação do APPCI, dentre outras necessidades. O objetivo da administração municipal é estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais.

Tal alteração obedece ao Princípio da Legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 03 de julho de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.726/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU BENS E MATERIAIS PARA DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

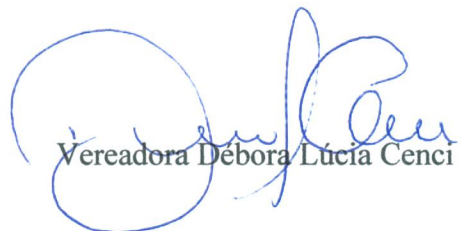
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 03 de julho de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lucía Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte